



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

Trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) permite que a municipalidade recorra aos chamados Agentes de Integração para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

Diante da necessidade de recrutar estagiários para o melhor desenvolvimento das atividades da Administração Pública, se faz necessária à contratação de pessoa jurídica especializada para intermediar o preenchimento das oportunidades de estágio a serem oferecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, com as Instituições de Ensino e estagiários em toda abrangência Municipal.

Como a gestão de estágios obrigatório e não obrigatório, fica sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, optou-se pela contratação de agente integrador de estágio que viabilize etapas diversas do processo de preenchimento de vagas, desde a divulgação, seleção, elaboração e gestão contratual, até a intermediação junto às instituições de ensino, firmação de contrato de seguro aos estudantes. Em outras palavras, diante da necessidade de expertise e alcance junto às instituições de ensino, o modelo de execução indireta para o



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

preenchimento das vagas de estágio é aquele que, hoje, mostra-se mais eficiente ao contexto da Câmara Municipal.

Considerando, portanto, que há a necessidade de se empreender procedimento licitatório, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes bem como viabilizar o processo de preenchimento de novas vagas, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação no Município de Afonso Cláudio.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

Há previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

3.1. REQUISITOS LEGAIS

- 3.1.1. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 3.1.2. Lei Municipal 1822, de 03 de abril de 2009;
- 3.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.2.3. Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, atendendo aos requisitos legais;
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com as Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento no Município de Afonso Cláudio ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

3.2.5. O tratamento de dados pessoais dos(as) estagiários(as) realizado pela CONTRATADA deve observar o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo em caso de dados pessoais de adolescentes.

3.2.6. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.2.7. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações dos(as) estagiários(as) que tenham participado de qualquer etapa do presente serviço de agenciamento de vagas sem prévia autorização destes(as), mediante termo de consentimento.

3.2.8. A CONTRATADA deverá concluir a transição de todos os Termos de Compromisso de Estágio firmados pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio com o atual agente integrador de estágio, em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da Administração.

3.2.9. Considerando o autorizativo constante no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 1822/2009, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio está legalmente autorizada a ceder seus estagiários para atuarem nos demais órgãos públicos, de todas as esferas, sociedades civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, neste município, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes ou de interesse municipal, portanto, a CONTRATADA deverá realizar a lavratura e gestão dos convênios de cessão, administrando o contrato perante a CONTRATANTE, bem como, a realização do estágio perante a cessionária.

3.2.10 As vagas de estágio serão preenchidas a critério da administração pública, razão pela qual, faz-se necessária a cotação do valor individual, tendo em vista que o pagamento mensal se dará de acordo com o quantitativo de vagas efetivamente preenchidas.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE compete à CONTRATADA no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental em especial quanto a:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- b) Administrar situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente,
- c) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços,
- d) Priorizar a realização de procedimentos virtuais para o agenciamento das vagas de estágio, sempre que possível. Além disso, o procedimento virtual minimiza a necessidade de locomoção dos candidatos durante todas as fases envolvidas na gestão das vagas de estágio.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A quantificação da presente contratação observará, o disposto na Lei Municipal nº 1822/2009, conforme segue:

QUANTIDADE	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE/ TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/ GRADUAÇÃO/PÓS -GRADUAÇÃO	TOTAL
MENSAL	07	80	87
ANUAL	84	960	1.044

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

5.1. Considerando que o objeto a ser contratado será capaz de atender as necessidades em qualidade, custo, tempo e operacionalização, em face da eficiência da máquina administrativa. Buscamos alternativas possíveis de assegurar um custo benefício para Administração e economicidade na execução de serviços da pretensa contratação, mantendo a qualidade dos mesmos.

5.2. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21 em seu art.23.

5.3. Neste íterim, foram realizadas pesquisas de mercado para solução da necessidade administrativa, o objeto do presente Estudo Preliminar. Após as devidas pesquisas, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração.

5.4. Assim, segue indicação de potenciais prestadores de serviços e possíveis futuros fornecedores, após buscas em site de pesquisa de valores em banco de dados de empresa especializada e outros órgãos da Administração Pública:

a) Sites de pesquisas de outros Órgãos da Administração Pública:

<https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/27108141000189/2025/6>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/49846393000148/2024/5>

<https://afonsoclaudio-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/contrato.aspx?id=8270088>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- b) CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CNPJ: 03.935.660/0001-52
- c) Transforma Recrutamento, Seleção e Treinamento LTDA – CNPJ: 41.236.988/0001-70
- d) Delta Estágios, Treinamentos e RH LTDA - CNPJ: 39.811.268/0001-49
- e) Instituto Euvaldo Lodi (IEL) CNPJ: 28.164.937/0001-11
- f) Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo - CIEE/ES - CNPJ: 01.219.199/0001-06

5.5 QUADRO I - MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	CONTRATO Nº 05/2025 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ/ES		CONTRATO Nº CREF22-ES Nº 004/2024 CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO		CONTRATO Nº 31/2023 – TERMO ADITIVO Nº 01 - AO CONTRATO Nº 031/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.		MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					VLR UNIT.	VLTR TOTAL	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VLR UNIT.	VLR TOTAL		
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.		87	1044	25,00	26.100,00	29,90	31.215,60	31,48	32.865,12	28,79	30.056,76
VALOR TOTAL=					R\$26.100,00		R\$31.125,60		R\$32.865,12		R\$30.056,76	

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

O modelo da presente contratação deverá unificar o quantitativo das vagas de estágio a serem agenciadas, independentemente do nível educacional exigido para o seu preenchimento, considerando o preço mensal por vaga. De forma análoga, portanto, apresenta-se, a seguir, a estimativa do valor da presente contratação, baseada nas licitações elencadas no item 5.4.

Estima-se para a contratação almejada o valor por estagiário de R\$28,79 (vinte e oito reais e setenta e nove centavos). Totalizando um valor anual de R\$30.056,76 (trinta mil, cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme estimado no Quadro 1 – Mapa Comparativo Geral do subitem 5.5.

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com a metodologia estabelecida na Instrução Normativa Federal IN nº 065/2021 – Ministério da Economia/ Secretaria de Gestão, considerando que a Câmara Municipal não possui Instrução Normativa Própria, seguindo os seguintes parâmetros para realização de pesquisa de preço, conforme abaixo:

- a) Parâmetro I - Portal Painel de Preços <https://compras.es.gov.br/>
- b) Parâmetro II - Pesquisa por meio de contratações similares de outros entes públicos: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&pagina=1>
- c) Parâmetro IV - Pesquisa com os fornecedores.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Quanto ao parcelamento técnico do objeto, entende-se inviável, uma vez que viria a entregar para múltiplas empresas as etapas que envolvem o recrutamento, seleção e gestão dos contratos firmados para preenchimento das vagas de estágio na Câmara Municipal de Afonso Cláudio. Trata-se, pois, de situação anômala, que conferiria seccionamento indevido em um processo que deve primar pela evolução das etapas e informações colhidas ao longo do seu desenvolvimento. Caso, portanto, se conferisse pluralidade de empresas na gestão desse processo, certamente haveria perda de eficiência decorrente de atrasos provocados pelas etapas de comunicação intermediárias, bem como ampliação dos riscos referentes à transição interempresarial dos dados necessários para a efetiva contratação. Ademais, o tratamento de dados pessoais de terceiros, ou seja, das pessoas candidatas às vagas, alcançaria maior número de envolvidos, ampliando-se, desnecessariamente, os riscos à proteção de dados pessoais. Dessa maneira, conclui-se que o parcelamento técnico é não se mostra medida produtora. Diante do exposto, entende-se que a presente licitação deverá ser realizada sob lote único, com adjudicação global do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

A adoção da presente contratação visa:

- a) Viabilizar o preenchimento das vagas de estágio da Câmara Municipal de Afonso Cláudio de forma eficiente;
- b) Ampliar a divulgação das vagas de estágio ofertadas, através de meios de comunicação de amplo conhecimento;
- c) Apresentar, mensalmente, as informações relativas aos(as) estagiários(as) que fazem parte da Câmara Municipal de Afonso Cláudio;
- d) Garantir a celeridade e eficiência de todo o processo de gerenciamento de vagas de estágio, através da especialização dos serviços a serem contratados;
- e) Garantir a contratação do seguro contra acidentes em favor dos estagiários ativos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Conforme observado ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, o total de vagas de estágio gerenciadas pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio reflete o amplo impacto do corpo de estudantes nas rotinas institucionais.

Dessa maneira, dentre as providências adicionais a serem executadas, verificam-se algumas, conforme segue:

10.1. Estipulação de regras de transição contratuais:

a) Deve-se planejar a quantidade de contratos que serão migrados do Setor de Recursos Humanos para o agente integrador.

10.2. Comunicação:

a) Deve-se estabelecer comunicação prévia junto aos(às) estudantes contratados(as) para as vagas de estágio e as pessoas responsáveis pelos *órgãos públicos*, pormenorizando as etapas de transição contratual;

b) Deve-se estabelecer comunicação prévia junto às principais instituições de ensino, de forma a tornar pública a transição contratual e o impacto adicional que acometerá essas instituições até o término da migração contratual;

c) Deve-se estabelecer canais de comunicação diretos e específicos à transição contratual, apoiados pelo setor de Recursos Humanos.

10.3. A CONTRATADA, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, deverá:

10.3.1. Agendar, em até 03 (três) dias úteis, reunião inicial para apresentação dos serviços e ambientes virtuais contratados, além do estabelecimento do cronograma de transição dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes na Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

10.3.2. Disponibilizar, em até 15 (quinze) dias, sistema via web para abertura das demandas de vagas e acompanhamento das atividades do Programa de Estágio.

10.4. Atendimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico;

10.5. Após a convocação do(a) candidato(a) selecionado(a), a CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio em até 03 (três) dias úteis.

10.6. Efetivar a confecção do termo de compromisso de estágio ou do termo aditivo ou termo de rescisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação da Contratante;

10.7. Nos Termos de Compromisso de Estágio passíveis de prorrogação, caberá à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo inicial, informar o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES. Caso seja autorizada a renovação, a CONTRATADA deverá providenciar novo Termo de Compromisso de Estágio e em caso negativo, providenciar o termo de rescisão de estágio.

10.8. A empresa deverá apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços, devendo comprovar ainda, que os estagiários ativos, passaram pela migração, e também estão inclusos na apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

10.9. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil o relatório mensal de estagiários, no formato eletrônico para conferência e controle dos estagiários ativos ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Após verificação do serviço a ser contratado, observou-se que está vigente a Dispensa nº 014/2024, Contrato nº 017/2024, cujo objeto trata-se de prestação de serviço de seguro anual contra acidentes pessoais para os estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio. Destacamos que o referido contrato será rescindo assim que esse processo for finalizado por abranger o mesmo objeto daquele.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para a presente contratação, priorizará a realização de procedimentos virtuais para o agenciamento das vagas de estágio, sempre que possível. Trata-se de modelo que se tornou bastante solidificado durante a pandemia causada pela Covid-19 e as medidas de restrição social impostas para o seu saneamento. Dessa maneira, entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista a pouca produção de materiais necessários à realização do recrutamento e gestão das vagas de estágio.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de uma empresa para a prestação do serviço de agente de integração para o recrutamento, seleção e gerenciamento de todas as etapas de contratação e manutenção de vínculos de estágio é a solução que melhor otimiza os recursos institucionais e garante maior alcance dos resultados pretendidos. Atendendo assim, aos critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

13.1 Este Estudo Técnico Preliminar teve como base a Lei nº 14.133, consolidada, de 1º/10/2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e a outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Membro da CPL/EP

GEOVANA COFFLER

Presidente da CPL/EP

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

GRAZIELA DELPUPO SILVA ZAMBON

Diretora Geral em substituição